

# **TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: ESTRATÉGIAS NACIONAIS E LOCAIS DE ENFRENTAMENTO**

## **1 INTRODUÇÃO**

O tráfico de pessoas é uma prática delituosa que desperta o interesse do crime organizado, pois é capaz de gerar ganhos financeiros prolongados, visto que, diferentemente dos entorpecentes e armamentos, os seres humanos são tratados como objetos que podem ser vendidos várias vezes.

Essa transação ilegal pode acontecer dentro do Estado de origem das vítimas, o tráfico interno ou nacional, ou ocorrer quando ultrapassa as fronteiras do país e envolve o deslocamento de vítimas de um Estado para outro, muitas vezes, utilizando terceiras nações como trânsito, o tráfico externo ou internacional. O crime em tela tem finalidades múltiplas, ou seja, é praticado visando à remoção de órgãos, à utilização de mão-de-obra escrava, principalmente nos países da África, e à exploração sexual, observável em todos os continentes.

Durante a elaboração do projeto de pesquisa e, posteriormente, do trabalho de conclusão de curso de Direito, foi perceptível a falta de conhecimento e o acentuado preconceito de parte da comunidade discente da instituição de ensino superior responsável pelo processo avaliativo do trabalho monográfico no tocante ao tráfico de pessoas e, em especial, ao tráfico de mulheres. As mulheres vítimas quase sempre foram consideradas tão transgressoras quanto os aliciadores e, assim, segundo comentários de colegas, mereciam sofrer as diversas situações de violência pelas quais estavam passando. Alguns bacharelados passaram a respeitar o assunto abordado apenas ao tomarem conhecimento que Damásio de Jesus, um dos doutrinadores mais festejados do Direito brasileiro, já havia realizado estudos aprofundados sobre o tráfico de seres humanos, inclusive, publicando uma obra de referência nacional e internacional sobre o tema.

O desenvolvimento deste escrito estará em conformidade com o método dedutivo. O fenômeno do tráfico internacional de pessoas, inicialmente

abordado em seus aspectos gerais, possibilitará a inferência de nuances do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil e, finalmente, no Ceará.

A pesquisa é pura, uma vez que tem por finalidade a ampliação das informações apresentadas, através de uma análise crítica pelo leitor; predominantemente qualitativa, pois visa apreciar a realidade do tema na sociedade e no ordenamento jurídico; é dotada também de nuances quantitativas, ao apresentar dados estatísticos oriundos principalmente de pesquisas anteriormente realizadas por órgãos governamentais e entidades não-governamentais de modo a demonstrar a amplitude dos números que permeiam a temática; descritiva, posto que buscará descrever o problema e suas características, sempre interpretando os dados; e exploratória, procurando novas elementos e aprimorando as ideias já existentes sobre o tema.

## **2 TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NO BRASIL: UMA ABORDAGEM FÁTICA, VALORATIVA E NORMATIVA**

O estudo de uma norma jurídica limitado às linhas provenientes do texto legal mostra-se insuficiente para a compreensão de sua essência. Segundo a Teoria Tridimensional aprofundada pelo ínclito doutrinador brasileiro Miguel Reale<sup>1</sup>, o Direito, a partir dos vários sentidos do termo, é dotado de três acepções basilares e observáveis em todos os momentos da vida jurídica, tais sejam: o aspecto fático, o aspecto axiológico e o aspecto normativo. Assim:

Onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um *fato* subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um *valor*, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma regra ou norma, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor; tais elementos ou fatores (fato, valor e norma) não existem separados uns dos outros, mas coexistem numa unidade concreta; mais ainda, esses elementos ou fatores não só se exigem reciprocamente, mas atuam como elos de um processo de tal modo

---

<sup>1</sup>REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2002, p.65.

que a vida do Direito resulta da integração dinâmica e dialética dos três elementos que a integram.

O Direito Penal ou Criminal é um ramo do Direito Público que parte da premissa que as normas jurídicas podem ser violadas, desse modo, infringindo a ordem vigente e desencadeando no Estado um poder-dever de sancionar o infrator. Assim, o Direito Penal trata de analisar as normas elaboradas pelo legislador de modo a preservar a sociedade. O estudo dessas regras deve ser realizado considerando toda a estrutura determinante da conduta delitiva, ou seja, a teia formada, por exemplo, pelo emaranhado social, econômico, histórico e moral.

O estudo do tráfico internacional de pessoas, em especial de mulheres brasileiras, para fins de exploração sexual, não poderia ser diferente visto que o crime é oriundo de uma conjuntura histórica de negação de direitos sociais e valores morais contaminados pelo preconceito. O conservadorismo e a inadequação da descrição legal à realidade estiveram presentes na elaboração das normas penais internacionais e nacionais que visavam à prevenção e repressão ao crime supra. A proteção à moral social, por muito tempo, localizou-se em um patamar superior aos direitos das mulheres.

## **2.1 CONTEXTO NO BRASIL**

O fenômeno do tráfico de pessoas, no Brasil, iniciou-se, aproximadamente, em 1550, cinquenta anos após a chegada dos portugueses. Durante o chamado período pré-colonial, de 1500 a 1530, Portugal limitou-se basicamente em reconhecer o novo território e protegê-lo das intenções expansionistas dos outros países europeus. Porém, era preciso efetivar a posse da grande faixa de terra “descoberta”, povoando-a e extraindo as riquezas necessárias para o enriquecimento da metrópole. Na tentativa de fixar o colono a terra, considerando a falta de mulheres brancas no solo abundante em Pau-Brasil, iniciou-se, então, o tráfico de jovens órfãs portuguesas a fim de tornarem-se esposas dos conquistadores lusos.

Tendo em vista os conhecimentos das técnicas comerciais e de cultivo dos portugueses, a existência de capital suficiente para financiar a ideia, o clima, a qualidade do solo do litoral brasileiro e a possibilidade de obter mão-de-obra vasta e a baixo custo capaz de movimentar a nova engrenagem econômica que estava para surgir, iniciou-se, então, a tentativa de consolidar a colonização do Brasil através da promissora exploração de seu potencial agrícola.

Durante o Período Colonial, a lavoura de cana-de-açúcar desenvolveu-se, predominantemente, na região nordeste do Brasil, sob o sistema denominado como *plantation*, ou seja, constituído pelo latifúndio monocultor, escravista e exportador. Nas primeiras décadas, utilizou-se o trabalho nativo, mas as doenças, os constantes confrontos armados com o homem branco, os maus-tratos e os conflitos entre tribos reduziram a população indígena consideravelmente, sendo um empecilho aos audaciosos planos portugueses. Os lusos, já adeptos à prática da escravidão “justa” dos mouros, considerados “infiéis” pelos cristãos, estenderam a idéia de infidelidade religiosa aos negros da África e, por volta de 1570 iniciaram a importação sistemática dos escravos. Percebendo a elevada lucratividade no comércio de pessoas e na cobrança de impostos sobre escravos importados, Portugal transformou os africanos na principal força de trabalho da economia colonial e, posteriormente, do Império. De acordo com Glória Porto Kok<sup>2</sup>:

Os portos que mais receberam escravos africanos foram os de Recife e Salvador, nos séculos XVI e XVII, e Rio de Janeiro, no século XVIII, em decorrência da demanda de mão-de-obra nas produções de açúcar, nas minas e nas fazendas de café, respectivamente.

Além das atividades agrícolas exaustivas e tarefas domésticas, as diversas formas de violência, tais sejam, física, sexual e psicológica, eram constantes no cotidiano dos escravos. Durante séculos, os navios negreiros,

---

<sup>2</sup>KOK, Glória Porto. **A escravidão no brasil colonial**. São Paulo: Saraiva, 1997, p.20.

também chamados tumbeiros, trouxeram em larga escala homens, mulheres e crianças, valiosas “mercadorias”. Vejamos as palavras de Dorigo e Vicentino<sup>3</sup>:

Calcula-se que, somente no século XVI, cerca de 1 milhão de negros foram enviados e, até o século XIX, não menos de 25 milhões foram capturados pelos brancos e deslocados para a América. Para o Brasil dirigiram-se perto de 40% dos escravos que vieram para a América.

As escravas viviam nas imediações da casa-grande, trabalhavam nos serviços domésticos e cuidavam das crianças. As negras que haviam dado à luz recentemente, geralmente, amamentavam também os filhos de seus senhores e eram chamadas de “amas de leite”. A vida sexual das escravas também era tida como um bem a ser explorado, visto que essas iniciavam sexualmente os jovens filhos dos ricos fazendeiros, ficavam à disposição de seus proprietários durante boa parte de sua existência e, muitas vezes, ainda eram submetidas à prostituição.

Em 1807, o tráfico negreiro foi considerado ilegal pelos ingleses e no ano de 1808 foi considerado crime contra a humanidade. Em 1810, deu-se a abertura dos portos brasileiros às “nações amigas” (principalmente à Grã-Bretanha), pondo fim ao Pacto Colonial. Nesse ínterim, a Coroa Britânica pressionou Portugal, líder na compra, transporte e venda de negros para o trabalho em suas colônias, a assinar o “Tratado de Cooperação e Amizade”, que versava, dentre outros assuntos, sobre o fim do tráfico de escravos. Porém, sem significativos avanços, as pressões inglesas continuaram para que, em 1831, fosse aprovada a Lei Diogo Feijó, que ratificava a extinção do tráfico de escravos. Apesar da positivação, o pactuado ainda não estava sendo cumprido pela Coroa Portuguesa e, em 1845, a Grã-Bretanha promulgou o Bill Aberdeen, uma nova lei que, por considerar essa prática contrária ao próprio direitos das gentes, autorizava qualquer nação a reprimir o tráfico de escravos.

Em 1850, como resposta à política inglesa, no Brasil, foi aprovada a Lei Eusébio de Queiroz, que autorizava a apreensão de qualquer embarcação brasileira ou estrangeira destinada ao tráfico de escravos e, em 1854, é

---

<sup>3</sup>VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Giampaolo. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1997, p.109.

promulgada uma terceira lei ratificando a temática. O último desembarque de escravos no território nacional ocorreu em 1855 e o Brasil foi o último país independente da América a abolir a escravidão, em 1888.

É relevante ressaltar, a partir de uma abordagem mundial, que durante a segunda metade do século XVIII e início do século XIX, acontecia a Revolução Industrial e com ela o conjunto de mudanças tecnológicas que impactaram todo o contexto econômico e social do globo. Para a Inglaterra, a possibilidade de aumentar o seu mercado consumidor na América era mais interessante e lucrativa que a existência de uma grande massa populacional escravizada e, conseqüentemente, sem poder de compra.

A crise econômica e as guerras no continente europeu, durante a segunda metade do século XIX, incentivaram o fluxo humano para o “Novo Mundo”. Porém, os imigrantes, em busca de uma nova vida em um território aparentemente promissor, deparavam-se com decepcionantes condições de vida e de trabalho. De acordo com Damásio<sup>4</sup>, em meio ao constante deslocamento de pessoas emergiu o tráfico de mulheres brancas, situação em que mulheres e meninas da Europa eram trazidas para serem exploradas sexualmente nos países da crescente economia capitalista. A migração voluntária para trabalho na prostituição e o aliciamento para a exploração da prostituição alcançaram mulheres de todo o mundo, principalmente França, Rússia e Itália, e cresceram nas periferias dos centros urbanos. Essas mulheres seguiam os caminhos das oportunidades financeiras para saciar o desejo recém-liberto dos homens da *belle époque*. Afirma a professora Lená Medeiros<sup>5</sup>:

Forma específica de lenocínio, caracterizada pelo tráfico internacional, o cafetismo inseriu-se na lógica da divisão de mercados que marcou a vitória da industrialização na Europa e a expansão da ordem capitalista pelo mundo. Neste sentido, como qualquer outro grande negócio desenvolvido na época, revestiu-se de características

---

4 JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal**: parte geral. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p.71.

5 MENEZES, Lená Medeiros de. **Processos imigratórios em uma perspectiva histórica**: um olhar sobre os bastidores. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/migracoes/migr04.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2010.

monopolistas e supranacionais, tecendo complexa rede de intercâmbio entre as Europas Oriental e Ocidental, e entre a Europa e a América. Nas cidades latino-americanas em processo de modernização, jovens prostitutas estrangeiras tornaram-se personagens de destaque no drama urbano, cristalizadas no imaginário popular como símbolos marginais do progresso e de um processo “civilizatório” de bastidores.

A partir da segunda metade do século XX, com a consagração econômica dos Estados Unidos, a recuperação do Japão e da Europa Ocidental no período pós-guerra e posterior ascensão dos tigres asiáticos, surgiram novas potências detentoras do poderio econômico e tecnológico. O Brasil mudou sua predominante condição de país de destino para país de partida de vítimas do tráfico de pessoas, principalmente mulheres e crianças, aparecendo ao lado de outros Estados da América Latina, Ásia, África e Leste Europeu como um dos principais “fornecedores” de pessoas que, tentando fugir da miséria, abastecem o ainda crescente mercado sexual internacional.

### **3 ASPECTOS GERAIS CONCERNENTES AO TRÁFICO DE PESSOAS**

Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime<sup>6</sup>, o tráfico de pessoas é a segunda atividade mais rentável e atrativa para o crime organizado. Ainda segundo o UNODC, essa transação ilegal atinge 2,5 milhões de pessoas, movimenta cerca de 32 bilhões de dólares por ano. Calcula-se que uma única vítima gere o lucro entre 13 e 30 mil, pois, de forma diversa dos entorpecentes e armamentos, uma mesma “mercadoria” pode ser vendida várias vezes ao longo da cadeia criminosa.

Dependendo da sua modalidade, o perfil das vítimas desse comércio de vidas pode variar. No caso do tráfico de pessoas para utilização da mão-de-obra escrava, 18% do quadro, principalmente realizado nos países africanos, os homens são o maior alvo das ações das quadrilhas. Já o tráfico humano para fins de exploração sexual, 79% do total, atinge todos os continentes. Um

---

<sup>6</sup> Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Nova campanha contra o tráfico de pessoa incentiva a denúncia.** Disponível em: <http://www.unodc.org/southerncone/pt/frontpage/2010/02/09-nova-campanha-contra-o-trafico-de-pessoas-incentiva-adenuncia.html>. Acesso em: 28 jun. 2010.

estudo realizado pelo UNODC<sup>7</sup>, em 2009, revelou que a exploração sexual comercial tem as mulheres como principais vítimas: 66% mulheres, 13% meninas, 12% homens e 9% meninos.

### 3.1 TRÁFICO DE PESSOAS

A definição trazida pelo art.3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças<sup>8</sup>, ratificado pelo Brasil através do Decreto N°5017, de 12 de março de 2004, é uma compilação das contribuições de estudiosos, organizações da sociedade civil e do Alto Comissariado das Organizações das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, assim:

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;

As nuances principais da delimitação acima são: desconstrução legal de que apenas mulheres podem ser vítimas do tráfico de pessoas e a presença dos "elementos-chave" do delito, ou seja, a coação, o engano, o abuso de autoridade, entre outros, com o escopo da exploração (que, agora, pode acontecer na prostituição ou outras formas de exploração sexual, nos trabalhos

---

7ONU. UNODC. **Global report on trafficking in persons**. Disponível em: <[http://www.unodc.org/documents/Global\\_Report\\_on\\_TIP.pdf](http://www.unodc.org/documents/Global_Report_on_TIP.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2010.

8BRASIL. Decreto n° 5017, de 12 de março de 2004. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2010.



ou serviços forçados) ou remoção de órgãos. Para Damásio de Jesus<sup>9</sup>, a segunda inovação mostra-se bastante relevante pois aparece com o objetivo de identificar os verdadeiros infratores e não tratar os sujeitos passivos como criminosos. O autor esclarece:

Por exemplo, a vítima pode ter concordado em trabalhar na indústria do sexo, mas não em condições semelhantes à escravidão. O tipo de atividade em que a vítima se engajou, lícita ou ilícita, moral ou imoral, não se mostra relevante para determinar se seus direitos foram violados ou não. O que importa é que o traficante impede ou limita seriamente o exercício de seus direitos, constringe sua vontade, viola seu corpo.

É importante ressaltar que o consentimento da vítima, segundo o instrumento internacional, não possuirá qualquer importância para desconfigurar a ilicitude da conduta do agressor ou permitir qualquer tipo de punição às pessoas traficadas, com exceção das que vierem a participar das transações, por exemplo, seduzindo novos indivíduos a deslocarem-se para outros territórios visando a fins de exploração sexual.

Assim, apesar de pacificamente irrelevante para o Protocolo de Palermo e, conseqüentemente, doutrina e jurisprudência dos países que o ratificaram, a anuência da vítima para o transporte objetivando exploração sexual por terceiro, parece descriminalizar a conduta perante a sociedade, incluindo boa parte das vítimas. Isso acontece pois muitas dessas pessoas não se consideram prejudicadas, mas acreditam estar realizando, realmente, um bom negócio para si. O juiz da 11ª Vara Federal de Fortaleza, Estado do Ceará, Danilo Fontenele Sampaio Cunha<sup>10</sup>, em uma de suas sentenças, assim manifesta-se sobre o assunto:

Creemos que o passo inicial é perceber a verdadeira situação das mulheres envolvidas, ou seja, percebê-las como vítimas da miséria, da ganância, de nossa própria cultura, das esperanças desfeitas e dos sonhos nunca realizados, exploradas em suas ilusões de uma vida melhor e vilipendiadas no corpo e no espírito, destroçadas em

---

9 JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**. Brasil. São Paulo: Saraiva, 2004.

10 CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. **Tráfico internacional de mulheres**. Disponível em: <[http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrj/article/viewFile/100/104](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/100/104)>. Acesso em: 31 maio 2010.

sua dignidade e auto-estima, no que pese tentarem demonstrar, muitas vezes com uma desfaçatez histriônica, um certo alheamento dos fatos, convencidas que foram estarem realizando atividades conscientes e com vontade livre.

#### **4 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES, NO BRASIL**

Até o início do ano 2000, as informações sobre o tráfico de pessoas, no Brasil, eram amplamente esparsas e sem padronização, sendo a ausência de dados um dos principais fatores que impossibilitavam conhecer e, conseqüentemente, combater os diversos aspectos do crime em um país com imensas dimensões territoriais. Em dezembro daquele ano foi realizado, em Brasília, um seminário internacional objetivando discutir o tema conforme as diretrizes do Protocolo de Palermo.

A Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF), publicada em 2002 e coordenada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), organizada pelas pesquisadoras Maria de Fátima Leal e Maria Lúcia Leal, da Universidade de Brasília (UnB), mapeou o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil de forma nunca antes vista, apresentando ao público em geral a caracterização de mulheres, crianças e adolescentes em situação de tráfico, perfil dos aliciadores, as principais redes de favorecimento, rotas nacionais e internacionais e estudo de casos exemplares, numa compilação de informações que se tornaram referência no tema, interna e externamente.

Ao somar conhecimento aos estudos já realizados, a PESTRAF contribuiu para dar uma maior visibilidade à temática, propondo uma maior mobilização social para “a construção de estratégias de enfrentamento e

formulação de políticas públicas adequadas para coibir o tráfico e reduzir os danos causados às vítimas”<sup>11</sup>.

Os procedimentos administrativos e judiciais utilizados como fonte para a PESTRAF também fundamentaram outros estudos publicados no Brasil. O consultor do Ministério da Justiça e pesquisador cearense Marcos Colares, com apoio financeiro do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, sigla na língua inglesa), em seu trabalho publicado no ano de 2004, investigou todos os 14 inquéritos e 22 processos judiciais em trâmite na Justiça Federal e nas Superintendências Regionais da Polícia Federal, entre janeiro de 2000 e dezembro de 2003, do Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo. Os dois primeiros estados foram escolhidos por figurarem como principais localidades de origem das vítimas e os dois últimos, dotados de aeroportos com grande fluxo internacional de pessoas, por serem principais caminhos de saída dessas vítimas para o exterior.

#### **4.1 RECORTES DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES**

De acordo com a PESTRAF, as maiores vítimas do tráfico internacional de seres humanos são as adolescentes e mulheres adultas solteiras ou separadas judicialmente, entre 15 e 25 anos, assim, com disponibilidade para deixar o país. De forma majoritária, estas são traficadas para outros países e aquelas são vítimas do tráfico interestadual ou intermunicipal. Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname são os principais destinos internacionais das pessoas aliciadas.

Segundo Marcel Hazeu<sup>12</sup>, articulador e pesquisador da ONG Sodireitos:

---

11LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**: Pestraf. Disponível em: <[www.cecria.org.br/pub/livro\\_pestraf\\_portugues.pdf](http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2009.

Olhando para o tráfico de pessoas a partir de uma lógica econômica e de amenização de problemas sociais, ele se apresenta até como “solução”. Mulheres, mães jovens e solteiras, pobres e sem perspectivas (que deveriam ser prioridade das políticas públicas) deixam o país e “desaparecem” como problema social e ainda enviam dinheiro, ganho a duras custas, ao Brasil para ajudar sua família, garantindo a entrada de dinheiro no país e melhoria de vida da sua família.

Parte das mulheres é ou já foi envolvida com a prostituição, mas existe a parcela ligada aos serviços domésticos e ao comércio, por exemplo, arrumadeiras, cozinheiras, garçonetes e comerciárias. Essas profissões desenvolvidas sob baixa remuneração, ausência de direitos trabalhistas e degradantes jornadas de trabalho fazem com que estas se agarrem a todas as possibilidades de ascensão e melhoria financeira.

A maioria já sofreu algum tipo de violência intra ou extra familiar e busca fugir dos maus tratos a que são submetidas. A negligência, violência sexual, física e psicológica estão presentes no cotidiano de casa, das ruas, dos abrigos e demais espaços em que essas estão inseridas. Ou seja, a falta de recursos financeiros não é o único aspecto que interfere no processo de aliciamento das mulheres. Geralmente, são afrodescendentes, habitam as periferias dos centros urbanos, são oriundas das classes sociais mais baixas e possuem pouca escolaridade.

## **5 ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: ESTRATÉGIAS DE SENSIBILIZAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS**

Para enfrentar o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, enquanto uma violação da Lei e uma afronta à dignidade humana, o grande desafio não é só incorporar os fundamentos políticos e teórico-metodológicos que possibilitem uma análise mais profunda e multidimensional do fenômeno, no Brasil e em nível mundial, a partir das questões socioeconômicas, culturais e de direitos; é preciso, sobretudo, ousadia para enfrentar esta questão, não apenas para demonstrar a crise da modernidade, da ética e da democracia, mas indicar que existe uma sociedade indignada com as respostas dos

---

12 HAZEU, Marcelo. **Políticas públicas de enfrentamento a tráfico de pessoas**: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília, 2008. p.20.

sistemas de produção e de valores e que acredita que outro mundo é possível.<sup>13</sup>

O tráfico humano configura-se como um crime complexo, de difícil prevenção e elucidação dos casos, assim, necessita da participação de todos: vítimas em potencial, parentes, amigos e sociedade como um todo. As diversas campanhas de combate ao crime funcionam como um elo entre as pesquisas, legislação, planejamento e implementação de políticas, de modo a sensibilizar a comunidade nacional e internacional, muitas vezes, alheias à problemática.

No Brasil, foram implementadas algumas campanhas resultantes da sinergia do governo, Igreja, ONGs e organismos internacionais, mostrando-se como relevante estratégia de ponta para o alcance dos objetivos. Sensibilizar a sociedade sobre problemática do tráfico de pessoas é essencial para o empoderamento, protagonismo das vítimas e superação das violências que sofreram.

Apesar das modificações do Código Penal diante dos documentos internacionais ratificados, apenas dois artigos do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, um versando sobre o Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual e outro sobre Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual, não mostravam-se suficientes para englobar os conceitos, princípios, estratégias de prevenção e repressão do crime em tela.

Assim, mostrou-se necessário positivar e, conseqüentemente, concretizar os aspectos mais gerais e abstratos, através da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e as ações mais específicas de atuação, através do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

---

<sup>13</sup>LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima. **Enfrentamento do tráfico de pessoas: uma questão possível?** In Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília, 2008. p.31.

## 5.1 PRINCIPAIS CAMPANHAS

Em 2002, o UNODC iniciou suas atividades no Brasil, em relação ao tráfico de pessoas, com a assinatura de um projeto de cooperação com o Ministério da Justiça. Tendo em vista a ratificação do Protocolo de Palermo, a realidade do tráfico de pessoas traçada pela PESTRAF e os dados da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional, relatada pela senadora cearense Patrícia Saboya e instituída em 2003 com objetivo de investigar a teia da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil iniciou-se o Projeto BRA/R18, com duração de dezembro de 2003 a dezembro de 2005. Ainda em parceria com o Ministério da Justiça, em 2004, lançou a Campanha de Combate ao Tráfico Internacional de Seres Humanos. As atividades foram realizadas em Goiás, Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro. O objetivo era conscientizar as vítimas em potencial e seus familiares, assim, prevenindo e facilitando as ações do poder público no combate a esse tipo de crime.

As mensagens da campanha foram veiculadas por meio de *spots* de rádio, cartazes e banners fixados nos aeroportos e Superintendências da Polícia Federal, filipetas anexadas aos novos passaportes emitidos, panfletos distribuídos em locais estratégicos de grande circulação de pessoas e através de porta-camisinhas distribuídos entre as profissionais do sexo que, além dos preservativos, continham informações de como evitar o aliciamento por redes de tráfico de pessoas. As peças ainda possuíam números de telefone para receber as denúncias da população.

Além do caráter informativo, a campanha também capacitou operadores do direito, tais sejam, advogados, policiais, juízes e promotores, que trabalhavam em contato direto com a temática, instituiu um banco de dados sobre o tema em formato virtual inserido no Sistema Integrado Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública (INFOSEG) e criou escritórios de enfrentamento e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas nos Estados. O

orçamento integral das atividades foi de 400 mil dólares: 300 mil do Ministério da Justiça e 100 mil do UNODC.

Em 2007, o UNODC promovendo a Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas (UN.GIFT, sigla em inglês), realizou, em Brasília, o seminário “Desafios para o Tráfico de Pessoas no Brasil” cujos resultados foram apresentados no Fórum Global de Viena, em 2008, com a finalidade de delinear um plano de ação mundial. A UN.GIFT conta com a cooperação de diversas agências da ONU como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA).

Em 2010, o Ministério da Justiça lançou uma nova Campanha Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. As ações estão previstas para serem realizadas nas seguintes cidades<sup>14</sup>: Rio de Janeiro, Recife, São Paulo, Goiânia, Salvador, Fortaleza, Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília e Belém. Além de utilizar os meios tradicionais de divulgação, a campanha conta com o auxílio da tecnologia, por exemplo, por meio de *displays* eletrônicos instalados nos balcões de *check in* e filmes transmitidos em instalações eletrônicas que lembram calabouços espalhadas por pontos movimentados das cidades alvo

A campanha de 2010 ainda incentiva as denúncias e a busca de informações através do número de telefone 180 e dos *sites* do Ministério da Justiça e Polícia Federal, [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) e [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br), respectivamente. A Central de Atendimento à Mulher Funciona por meio do Disque 180 (ligação gratuita e sigilosa) durante todos os dias da semana, 24 horas. O atendimento é de amplitude nacional e fornece, por exemplo, informações sobre os direitos das vítimas, os estabelecimentos que poderão procurar e maneiras de proteção contra o agressor. Os telefones (0xx61) 3118705/ 3118270, pertencentes ao

---

14BRASIL. **MJ lança campanha sem precedentes contra o tráfico de pessoas**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ35CCD26FITEMID8050E6B2DE11498CBE1F2BF460234B5APTBRIE.htm>>. Acesso em: 02 maio 2010.

Departamento de Polícia Federal, também podem ser utilizados para denúncias.

## **5.2 POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

Em outubro de 2005, constituiu-se um grupo de trabalho composto pela Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Secretaria Especial dos Direitos Humanos dando início às atividades através de um relatório sobre as ações do governo em andamento no tocante à repressão ao tráfico de pessoas. A partir desse relatório, iniciaram-se os debates entre diversos ministérios do executivo, Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) de modo a construir uma sugestão inicial para o plano. Posteriormente, essa primeira proposta foi submetida à consulta da sociedade civil, representantes de ONGs, governos estaduais e municipais, estudiosos e profissionais que atuação na temática.

Durante o seminário “A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, em junho de 2006, foram discutidas e acostadas às sugestões oriundas da etapa anterior. Finalmente, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovada pelo Decreto N° 5948, de 26 de outubro de 2006, e surgiu como um documento normativo relevante na luta contra o tráfico de pessoas e afirmação dos direitos humanos no Brasil, assim:

Art.1º A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria.

O Capítulo I, dentre outros aspectos, versa sobre o conceito de tráfico de pessoas, diferencia o tráfico interno do internacional e ressalta a irrelevância do consentimento da vítima para a configuração do delito. O Capítulo II é rateado em três seções: a primeira traz os princípios norteadores da Política, tais como, respeito à dignidade da pessoa humana (art.3º, I), proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e



de colaboração em processos judiciais (art.3º, III), dentre outros; a segunda apresenta as diretrizes gerais da Política; por sua vez, a terceira elenca as diretrizes específicas de enfrentamento ao crime divididas nos eixos estratégicos de prevenção, repressão e atenção às vítimas. O Capítulo III apresenta um rol não taxativo de ações que devem ser desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas nas áreas de Justiça e Segurança Pública, Relações Exteriores, Educação, Saúde, Assistência Social, Promoção da Igualdade Racial, Trabalho e Emprego, Desenvolvimento Agrário, Direitos Humanos, Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher, Turismo e Cultura.

Há três tipos de políticas que devem ser consideradas quando se trata de tráfico de pessoas: políticas econômicas, políticas de migração e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, ampliando suas oportunidades e acesso aos seus direitos e tendo uma escolha real de permanecer num lugar ou de migrar.<sup>15</sup>

A Política, ainda, instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) objetivando a confecção do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP dotado de prioridades que, para serem alcançadas, necessitavam da implementação e desenvolvimento de ações pontuais.

### **5.3 PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

A partir da Política Nacional, tratados internacionais de direitos humanos, legislação nacional, documentos oriundos de representantes da sociedade civil organizada, cooperação técnica internacional, dentre outros, o GTI, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (SNJ/MJ), Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) reiterou a ideia de enfrentamento ao crime e especificou as atividades do poder público no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNET), aprovado pelo Decreto Nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008, com o objetivo de ser executado no prazo de dois anos, contados da data de sua publicação.

---

<sup>15</sup>HAZEU, Marcelo. **Políticas públicas de enfrentamento a tráfico de pessoas**: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília, 2008. p.23.

No enfoque tríplice dos eixos de prevenção, repressão e atenção às vítimas do tráfico de pessoas foram determinadas 11 prioridades e, a partir dessas, 22 ações, 80 atividades e 100 metas delimitadas.

O Plano, com duração de janeiro de 2008 a janeiro de 2010, foi pensado para ter suas atividades monitoradas e avaliadas pelo Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do PNET, durante e após o período de execução, assim, conforme a necessidade, as políticas públicas desenvolvidas poderiam ser adequadas à realidade do crime no país. Ao possibilitar o controle social e a intervenção de órgãos governamentais multidisciplinares, o Plano ratificou a complexidade do tráfico de pessoas e a necessidade de atuação em rede para seu enfrentamento. A inclusão do assunto no Programa de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) “cujo objetivo é a prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública com políticas sociais, por meio da integração entre a União, estados e municípios”, por exemplo, corroborou com a estratégia interministerial.

Objetivando dar continuidade as ações contidas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a Portaria N° 749, de 29 de abril de 2010, constituiu um Grupo de Trabalho para coordenação do processo de elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

## **6 EXPERIÊNCIAS NA REPRESSÃO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO CEARÁ**

De acordo com a Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem<sup>16</sup>:

A violência com base no gênero da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de preconceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de carácter legal e da ação nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento

---

16ONU. Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em: 25 set. 2010.

sócio-económico, a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistência social.

A repressão ao tráfico de pessoas exige atuação em rede, ou seja, ações conjuntas no âmbito do governo federal, governos estaduais, municipais, sociedade civil organizada e organismos internacionais.

E quem percebe e se importa com o sofrimento de pessoas que quase ninguém vê (pois estão fora), que quase ninguém considera (porque muitas vezes estão na prostituição ou trabalho doméstico) e que, individualmente, se arriscam e se submetem a várias formas de exploração para procurar o que o Estado não garante? <sup>17</sup>

Iniciativas do Escritório de Combate e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima no Estado do Ceará e da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Ceará, sempre aliadas à entidades governamentais e não-governamentais, podem ser apontadas como destaque no sentido de combater o tráfico internacional de pessoas.

## **6.1 O ESCRITÓRIO DE COMBATE E PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS E ASSISTÊNCIA À VÍTIMA NO ESTADO DO CEARÁ – EEPTSH**

O Escritório de Combate e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima no Estado do Ceará (EEPTSH - CE) surgiu, em 2005, a partir do projeto piloto realizado pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC) e Ministério da Justiça. O Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Pessoas, de modo a firmar o enfrentamento ao crime, propôs a implantação de escritórios especializados inicialmente no Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Ceará. Atualmente, está localizado na Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará (SEJUS) e atua em parceria com o Governo do Estado do Ceará, Ministério Público Estadual e Federal, Poder Judiciário Estadual e Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, universidades públicas e privadas, organização não governamentais.

---

<sup>17</sup> HAZEU, Marcel. Políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2.ed. Brasília: SNJ, 2008, p.23.

O escritório realiza atendimento ao público e recebe denúncias também por meio do telefone 0(85)3454-2199. A equipe multidisciplinar do espaço é composta por advogados, assistentes sociais e psicólogos que, sob a coordenação de Eline Marques, realizam um trabalho de referência nacional baseado em três eixos estratégicos: prevenção, combate e assistência. Os objetivos específicos do escritório são<sup>18</sup>:

Disseminar por meio de todas as formas de mídia (rádios comunitárias, sistemas de comunicação televisiva), inclusive por meio de campanhas, informações que auxiliem a prevenção do tráfico e permitam que as pessoas denunciem sua prática;

Elaborar ação “Mulheres Contra o Tráfico” – capacitação de mulheres dos bairros periféricos sobre o tema para que elas disseminem uma política contra o tráfico dentro das comunidades;

Elaborar material didático (cartilhas, panfletos, *folders*) com informações sobre o tráfico de seres humanos, prostituição infantil e doenças sexualmente transmissíveis, para distribuir nos locais de grande movimentação, como delegacias, juizados especiais, hospitais, escolas, associações de bairros, etc.;

Elaborar palestras e vídeos informativos para esclarecer e orientar profissionais que lidam direta ou indiretamente com a *rota do tráfico*, ou seja, policiais federais, diretores de escolas, proprietários de estabelecimentos de entretenimento, profissionais responsáveis pela emissão de passaportes etc.;

Oferecer serviços de informação “*balcão de informação*” e de recebimento de denúncias;

Dar ciência e encaminhar todas as denúncias feitas ao Escritório para o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Ceará;

Elaborar planos de ação e convênios com instituições públicas e privadas destinados a ampliar o acesso ao mercado de trabalho da mulher, melhorando a sua condição de vida, evitando o desespero e a desesperança que levam à prostituição;

Gerar pesquisas e bancos de dados sobre o perfil das mulheres traficadas e dos traficantes, as rotas utilizadas para o tráfico, formas de resgate das vítimas e meios de combate a essa prática;

Realizar, por meio de convênios, o constante treinamento das pessoas encarregadas do trabalho e ações junto ao Escritório, garantindo um trabalho e um atendimento de excelência;

Acolher a mulher traficada, a fim de que seja poupada de constrangimentos desnecessários, e protegê-la, mesmo que se negue a servir como testemunha contra os traficantes;

Utilizar técnicas de mediação de conflitos para possibilitar a escuta paciente das vítimas e possibilitar a solução pacífica dos conflitos com sua família e vizinhos;

Possibilitar a reinserção social das mulheres traficadas por meio das parcerias a serem realizadas para facilitar o acesso ao mercado de trabalho.

---

18 CEARÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Cartilha contra o tráfico de pessoas no Ceará**. Fortaleza, mimeo.

As principais vítimas do tráfico internacional de pessoas, no Ceará, são mulheres profissionais do sexo que buscam maiores lucros e melhores condições no exercício da sua atividade. De acordo com a professora Andréia Costa<sup>19</sup>, “contudo, grande parte das vítimas, no fundo, deseja, mesmo sem admitir, conhecer alguém, de preferência um ‘gringo’, que mude completamente sua vida.” Assim, muitas mulheres não se consideram vítimas de algum tipo de crime. Essas percebem o tráfico como uma oportunidade de encontrar o amor, melhorar o nível financeiro e ascender socialmente. Nesse ínterim, o explorador é visto apenas uma pessoa intermediadora de um ofício e, até mesmo, de sonhos, e, por isso, merece ter alguma vantagem econômica.

As tramas são reais, assim como os sujeitos que as constituem. Não dizemos que são heroínas, nem vítimas ou vilãs, tampouco pretendemos tomá-las como representativas de todo um conjunto de mulheres, de forma que pensemos ser possível generalizar as situações relatadas. São sujeitos concretos, que se constroem nas tramas tecidas nas redes de relações que vivenciam. Desta forma, são sujeitos envolvidos em uma multiplicidade de questões, com todas as limitações e contradições que a vida humana é capaz de revelar.<sup>20</sup>

A falta de conhecimento da população sobre a existência de tipificação legal e configuração de tráfico de pessoas encontra-se entre as dificuldades apontadas pela equipe. Poucas pessoas entendem a temática trabalhada pelo espaço tendo o escritório já recebido denúncias notificando a presença de crianças e adolescentes em estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas e emissão de sons em alto volume durante a noite, por exemplo.

As subnotificações também representam verdadeiros desafios no enfrentamento do problema. Muitas denúncias deixam de ser realizadas pela falta de cooperação das vítimas e de seus familiares, por medo de represarias ou, como já mencionado, por não se considerarem prejudicadas pela situação de exploração.

---

19 Costa, Andréia. **Entrevista:** ‘o tráfico intermunicipal é o mais praticado atualmente no Ceará’. Disponível em: <http://www.adital.com.br/SITE/noticia.asp?lang=PT&cod=39317>. Acesso em: 31 jul. 2010.

20 ONU. **Pesquisa trinacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname.** Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/southerncone/Topics\\_TIP/Publicacoes/2008\\_Pesquisa\\_Trinacional\\_PORT.pdf](http://www.unodc.org/documents/southerncone/Topics_TIP/Publicacoes/2008_Pesquisa_Trinacional_PORT.pdf). Acesso em: 04 agos. 2010.

## **6.2 A DELEGACIA DE MIGRAÇÃO (DELEMIG) DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ**

O Departamento de Polícia Federal no Ceará é dividido, de acordo com sua atuação estratégica, em delegacias específicas. O bacharel Thomaz Wlassak, representante da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL, sigla em inglês) no Ceará, é o delegado titular da Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG), responsável pela apuração do crime no Estado. A DELEMIG, porém, majoritariamente, trata da aplicação dos institutos para retirada compulsória dos estrangeiros do país, tais sejam, deportação, expulsão e extradição, previstos no Estatuto do Estrangeiro, Lei Nº 6815 de 1980.

O tráfico internacional de pessoas é apontado como um crime de difícil investigação e conseqüente comprovação da autoria e materialidade. Assim, necessita de redobrada atenção da autoridade policial durante as averiguações do processo de recrutamento, transporte, transferência e alojamento ou acolhimento de pessoas, observando se existem indícios de ameaça, uso da força, outras formas de coação, rapto, engano, abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de outra pessoa para fins de exploração.

Devido ao alto grau de dificuldade no deslinde desse crime são arquivados muitos inquéritos policiais no Brasil. Também pode ser apontada como causa do arquivamento dos procedimentos administrativos o número insuficiente de policiais para atender a complexidade das averiguações.

A atuação de grandes quadrilhas especializadas em tráfico de pessoas não é observada, atualmente, pela estrutura investigativa do Ceará. O aliciamento é, na maioria das vezes, realizado por cafetões e cafetinas que recrutam mulheres, já profissionais do sexo na cidade, para trabalho em seus estabelecimentos na Europa. Quando chegam ao país de destino, essas mulheres têm seus passaportes retidos até pagarem todas as suas despesas com passagem, roupas e estadia. São, ainda, comuns as propostas de

casamento que transformam as mulheres cearenses em escravas domésticas e sexuais, após a chegada no exterior.

Muitos empresários, principalmente da rede hoteleira, preocupam-se apenas no retorno financeiro que o aluguel dos cômodos dos hotéis e pousadas podem proporcionar, favorecem a estadia de grupos de homens estrangeiros, entre 30 e 50anos, que vêm ao Brasil à procura de sexo pago. A exploração sexual apoiada pela aparelhagem turística local, deturpadora dos princípios basilares do Turismo, faz com que a capital do Ceará seja conhecida por muitos estrangeiros como um “exportador” de mulheres. Assim, ações preventivas e repressivas à exploração sexual na área do Turismo são apontadas pela DELEMIG para amenizar a problemática no estado.

### **6.3 JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ – 11ª VARA FEDERAL**

Os inquéritos policiais remetidos ao Ministério Público Federal para posterior denúncia e início do processo judicial são longos e, majoritariamente, apresentam quebra de sigilo telefônico e perícia em informática. A investigação da na casa e escritório dos acusados também é relevante para a robusta prova de autoria e materialidade do crime visto que, constantemente, são encontrados cadernos com anotações sobre o perfil físico das mulheres e prestações de contas, fotos para passaporte e de corpo inteiro, comprovantes de compra de passagens para o exterior, contas telefônicas com chamadas registradas para o exterior.

Através de análise dos casos exemplares da 11ª Vara, é possível traçar um perfil da fase de instrução dos processos de tráfico internacional de pessoas na Justiça Federal do Ceará.

Durante a oitiva em júízo, a maioria das vítimas afirma não trabalhar anteriormente como profissional do sexo. Asseveram ainda que não receberam propostas de prostituição no exterior e que as promessas de emprego seriam, geralmente, nas profissões de empregada doméstica, camareira ou auxiliar de

hotéis e restaurantes. Segundo o Dr. Danilo Fontenelle<sup>21</sup>, Juiz da 11ª Vara Federal de Fortaleza – Ceará:

Muitas mulheres saem do Brasil de forma clandestina, mas muitas saem legalmente, com o aliciador providenciando seu passaporte, passagem e mesmo patrocinando roupas novas e idas providenciais ao cabeleireiro. Prometem, ainda, os aliciados, que o emprego em terras estrangeiras será por temporada de três a seis meses, podendo prolongar-se por tempo indeterminado, conforme posteriormente combinado a critério da interessada. Em geral, fotos de corpo inteiro das candidatas são providenciadas para catálogos e registros particulares dos envolvidos.

Geralmente, as mulheres tomam conhecimento que irão trabalhar na prostituição logo no primeiro dia no país estrangeiro. É nesse momento também que entregam os passaportes ao “patrão” proprietário do recinto onde serão realizados os programas, são informadas sobre as regras temporais e preços que deverão cobrar pela atividade e, ainda, são esclarecidas sobre a dívida que possuem e a situação de cárcere que se encontrarão até o pagamento total do montante. Ainda, de acordo com o Magistrado da 11ª Vara Federal, por vezes tal dívida chega a US\$45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares) aí incluídos passagens, hospedagem, embelezamento e documentos falsos.

Os denunciados, geralmente, procuram passar a imagem de “amigos” das vítimas e afirmam que a principal intenção no transporte dessas pessoas para o exterior é ajudá-las a sair da situação de miséria em que viviam dentro do país. Declaram ainda que colaboram com o contato com as famílias que permanecem no Brasil. Suas testemunhas de defesa são amigos ou vizinhos que pouco acrescentam para a elucidação dos casos e, em regra, dizem desconhecer qualquer envolvimento do acusado com o mercado da prostituição.

---

21CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. **Tráfico internacional de mulheres**. Disponível em: <[http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrrj/article/viewFile/100/104](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrrj/article/viewFile/100/104)>. Acesso em: 31 maio 2010.



## 7 CONCLUSÃO

O desrespeito ao ser humano aparece como causa e consequência do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. A negação, logo nos primeiros anos de vida, de direitos básicos como alimentação, saúde e educação impossibilita a efetivação da dignidade da pessoa humana positivada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A possibilidade de um casamento com um estrangeiro dotado de um perfil físico e financeiro de príncipe encantado das histórias infantis, a falta de boas oportunidades de trabalho em suas comunidades de origem, a necessidade de criar os filhos sem o auxílio dos pais, ou a esperança juntar algum dinheiro para a compra de uma moradia para a mãe, por exemplo, impulsiona milhões de pessoas a atravessar fronteiras com destino à “coisificação”, pagando o preço da liberdade e, muitas vezes, da vida em troca das promessas de realização de sonhos feitas pelos aliciadores.

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas apesar de reconhecer a possibilidade de homens figurarem como vítimas desse crime refere-se, especialmente, à mulheres e crianças. Isso acontece devido ao paradoxo antigo e ainda atual de inferiorização de gênero e geração, obstáculo que dificulta a consolidação cotidiana destas pessoas como verdadeiros sujeitos de direitos e as torna vulneráveis aos diversos tipos de exploração dentro e fora do país.

Embora remonte aos anos da colonização brasileira, a mercancia de pessoas no país também é latente na contemporaneidade, agora, com contornos mais sofisticados e que desafiam a política de desenvolvimento interno e a cooperação internacional entre os diversos Estados do globo. Além da complexibilidade do crime organizado mostra-se necessário também desmembrar os motivos que impedem a gradativa erradicação do tráfico de pessoas, apesar do reconhecimento da gravidade do problema.

As ações do governo brasileiro no combate ao tráfico de pessoas foram implexas às atividades do Escritório da Organização das Nações Unidas contra Drogas e Crime. As principais estratégias resultantes dessa parceria foram campanhas nacionais que anunciavam a existência do crime e incentivavam novas denúncias e a realização de cursos de capacitação visando à disseminar o conhecimento da temática entre operadores do direito e funcionários públicos dos consulados e embaixadas do Brasil no exterior.

Apesar da crescente publicização do assunto e o aumento de inquéritos policiais e processos judiciais, o deslinde dos casos refletidos é lento e o baixo número de condenações dá a sensação da existência de falhas na teia institucional de segurança e justiça que, por sua vez, provocam certa impressão de impotência e de resultados insuficientes do combate ao crime. Além disso, a convivência das vítimas (que não se consideram vítimas) e de suas famílias dificulta a apuração dos delitos em fase administrativa e judicial.

O combate ao crime em estudo é um grande desafio para o sistema de garantia de direitos visto que, assim como estabelece o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, deve englobar ações de prevenção, atenção às vítimas, repressão e responsabilização, promovendo principalmente o incentivo às denúncias, a retirada das vítimas em potencial da situação de vulnerabilidade em que se encontram através de ações adequadas às especificidades de cada indivíduo, o esclarecimento da população sobre a tipicidade da conduta dos aliciadores e qual o verdadeiro valor que a lei procura proteger, políticas de fomento da atividade turística, acompanha as condições do fluxo migratório em busca de oportunidades profissionais no exterior e divulgação dos endereços e telefones de embaixadas, consulados e pontos de apoio ao estrangeiro, por exemplo.

Não obstante, o monitoramento e avaliação das atividades implementadas são essenciais para que seja possível primar pela qualidade das estratégias garantidas pela legislação nacional e internacional, assim,

adequando-se às especificidades que determinarão uma atuação mais incisiva em uma ou outra frente de combate ao crime.

Portanto, há a necessidade de elaboração de um Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que contenha prioridades, ações, metas e atividades para combater o crime de acordo com as características do delito no Ceará, levando em consideração que as mulheres vítimas de exploração sexual comercial, diferentemente de outras regiões do Brasil, já trabalham no mercado do sexo dentro das fronteiras do país e são captadas, principalmente, através de pessoas que utilizam a aparelhagem turística. Essa descentralização legislativa deverá significar não apenas o aumento no número de documentos normativos, mas um maior comprometimento orçamentário estadual, fortalecimento das articulações locais e ampliação nos debates e ações efetivadores de direitos num espaço territorial ainda dotado de discursos que revitimizam e criminalizam, majoritariamente, mulheres brasileiras que procuram o tão sonhado “lugar ao sol”.

## 8 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Geralda. Turismo e os novos territórios no litoral cearense. In RODRIGUES, A. A. B. (Org.). **Turismo e geografia: reflexões teóricas e enfoques regionais**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BADARÓ, Rui Aurélio de Lacerda. **Direito do turismo: historia e legislação no Brasil e no exterior**. São Paulo: Senac, 2003.

BERLINGUER, Giovanni; GARRAFA, Volnei. **O mercado humano: estudo bioético da compra e venda de partes do corpo**. Brasília: UNB, 2001.

BRASIL. Decreto nº 5017, de 12 de março de 2004. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20042006/2004/Decreto/D5017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2004/Decreto/D5017.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: SNJ, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: SNJ, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional da Justiça. Pesquisas em Tráfico de Pessoas, parte 3. **Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados (as) e não admitidos (as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de Guarulhos**. Brasília, Secretaria Nacional de Justiça/OIT, 2007, (coord. técnica: Adriana Piscitelli).

BRASIL. **MJ lança campanha sem precedentes contra o tráfico de pessoas**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ35CCD26FITEMI D8050E6B2D E11498CBE1F2BF460234B5APTBRIE.htm>>. Acesso em: 02 maio 2010.

CEARÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Cartilha contra o tráfico de pessoas no Ceará**. Fortaleza, mimeo.

COLARES, Marcos. **I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará**. Brasília: SNJ, 2004.

COSTA, Joana; MEDEIROS, Marcelo. **O que entendemos por feminização da pobreza?** Disponível em: <<http://www.ipc-undp.org/pub/port /IPCOnePager58.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2010.

CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. **Tráfico internacional de mulheres**. Disponível em: <[http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrj/article/viewFile/100/104](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/100/104)>. Acesso em: 31 maio 2010.

HAZEU, Marcel. Políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2. ed. Brasília: SNJ, 2008.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Trafico internacional de mulheres e crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

KOK, Glória Porto. **A escravidão no Brasil colonial**. São Paulo: Saraiva, 1997.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**: Pestraf. Disponível em: <[www.cecria.org.br/pub/livro\\_pestraf\\_portugues.pdf](http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2009.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Processos migratórios em uma perspectiva histórica**: um olhar sobre os bastidores. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/migracoes/migr04.htm>>. Acesso: 15 mar. 2010.

OMT. **Código de Ética Mundial para o Turismo**. Disponível em: <<http://www.turismoeinfancia.com.br/files/codigo-etica-pt.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2010.

ONU. PNUD. **Objetivos de desenvolvimento do milênio**. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/odm/objetivo\\_3/](http://www.pnud.org.br/odm/objetivo_3/)>. Acesso em: 20. Jun.2010.

ONU. UNODC. **Pesquisa trinacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname**. Disponível em: <[http://www.unodc.org/documents/southerncone//Topics\\_TIP/Publicacoes/2008\\_Pesquisa\\_Trinacional\\_PORT.pdf](http://www.unodc.org/documents/southerncone//Topics_TIP/Publicacoes/2008_Pesquisa_Trinacional_PORT.pdf)>. Acesso em: 04. ago. 2010

ONU. UNODC. **Nova campanha contra o tráfico de pessoa incentiva a denúncia**. Disponível em: <<http://www.unodc.org/southerncone/pt/frontpage/2010/02/09-nova-campanha-contr-o-traffic-o-de-pessoas-incentiva-adenuncia.html>>. Acesso em: 28 jun. 2010.

SAKAMOTO, Leonardo (Coord). **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/download/sakamoto\\_final.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/download/sakamoto_final.pdf)>. Acesso em: 14.out 2010.

VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Giampaolo. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1997.

